

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 1,00

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 1,20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 1.941, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1952

Dispõe sobre afastamento de servidor público estadual.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O servidor público estadual, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, poderá afastar-se do cargo ou função para participar de provas em competições desportivas de amadores, dentro ou fora do Estado.

Parágrafo único — O afastamento de que trata este artigo será precedido de requisição justificada do Departamento Estadual de Esportes.

Artigo 2.º — O servidor será afastado por prazo certo e sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de seu cargo ou função.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Junior
Mario Beni
João Pacheco e Chaves
Nilo Andrade Amaral
Antonio de Oliveira Costa
Elpidio Reali
J. Canuto Mendes de Almeida
José Alves Cunha Lima
Francisco Antonio Cardoso

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de dezembro de 1952.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.942, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1952

Dispõe sobre aplicação da Lei n. 1.611, de 17-6-1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O disposto na Lei n. 1.611, de 17 de junho de 1952, não se aplica às promoções para o preenchimento das vagas ocorridas até 31 de dezembro de 1951.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Junior
Mario Beni
João Pacheco e Chaves
Nilo Andrade Amaral
Antonio de Oliveira Costa
Elpidio Reali
J. Canuto Mendes de Almeida
José Alves Cunha Lima
Francisco Antonio Cardoso

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de dezembro de 1952.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.943, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1952

Dispõe sobre a denominação das instituições oficiais de assistência social, destinadas a recolher a infância desamparada.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — As instituições oficiais de assistência social destinadas a recolher a infância desamparada não poderão denominar-se asilo, abrigo, orfanato, reformatório ou casa correccional, devendo ser dada preferência aos termos lar, escola, educandário, creche, ou outros, que se ajustem à finalidade do estabelecimento.

Artigo 2.º — O Estado não declarará de utilidade pública, nem concederá auxílio ou subvenção às instituições particulares que desatenderem ao disposto no artigo anterior.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor 180 (cento e

oitenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de dezembro de 1952.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.944, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1952

Declara de utilidade pública o Centro Espirita Caramuru.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Centro Espirita Caramuru", com sede em Campinas.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de dezembro de 1952.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.945, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1952

Declara de utilidade pública a União dos Enfermeiros Católicos.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública a "União dos Enfermeiros Católicos", com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de dezembro de 1952.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.946, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1952

Declara de utilidade pública o Centro Itapireense de Cultura e Arte.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Centro Itapireense de Cultura e Arte", com sede em Itapira.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de dezembro de 1952.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.947, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1952

Declara de utilidade pública a Liga do Professorado Católico.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Liga do Professorado Católico", com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de dezembro de 1952.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.948, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1952

Declara de utilidade pública a Casa do Garoto.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Casa do Garoto", com sede em Baurú.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de dezembro de 1952.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.949, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1952

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir de Arthur Martinho Ayres, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado no bairro de Santa Cruz, município de São Miguel Arcanjo, para nele se instalar uma unidade escolar primária rural, a saber:

"Um terreno de forma regular, com a área de 10.000 m². (dez mil metros quadrados), medindo 125 m. (cento e vinte e cinco metros) de frente por 80 m. (oitenta metros) da frente aos fundos, confrontando pela frente com a estrada municipal para Santa Cruz, e pelos outros lados com propriedade do doador".

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 40 — 8.07.4. do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de dezembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de dezembro de 1952.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.950, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1952

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Prefeitura Municipal de Jacanga, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado no município do mesmo nome, para nele se construir prédio para funcionamento do Posto de Puericultura local, a saber:

"Um terreno com a área de 1.200 m². (mil e duzentos metros quadrados) confrontando pela frente, na extensão de 30 m. (trinta metros), com a avenida Tiradentes, por um dos lados, na extensão de 40 m. (quarenta metros), com a rua Rodrigues Alves, por outro lado, na extensão de 40 m (quarenta metros), com propriedade de João da Silva Bueno ou sucessores e pelos fundos, na extensão de 30 m. (trinta metros), com o prédio da Cadeia Pública".